



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

—ESTADO DE SÃO PAULO—

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282

Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

Projeto de Lei 5.954/2022

Autor: Prefeito Municipal

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

(artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga)

Em atendimento ao artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, para análise do aspecto constitucional, gramatical e lógico do Projeto de Lei em epígrafe, manifesta-se a Comissão:

I) EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

O Projeto de Lei registrado sob o número 5954/2022 de autoria do Ilustre Prefeito Municipal de Taquaritinga, Sr. Vanderlei Marsico autoriza a celebração de convênio com a DESENVOLVE SP.

II) DESENVOLVIMENTO DO TEMA:

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, autorizar a celebração de um convênio com o Estado de São Paulo, objetivando a realização de obras para adequações e modernização dos equipamentos da Estação de Tratamento de Esgoto de Taquaritinga.

A proposição legislativa em pauta se trata de Projeto de Lei consoante o disposto nos artigos 8º, XIV e 72, XXVIII, ambos da Lei Orgânica do Município.

A iniciativa do referido projeto foi do Chefe do Poder Executivo, na forma do artigo 72, XXVIII.

Art. 72. Compete, privativamente, ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:

XXVIII - propor convênios, ajustes e contratos de interesse municipal, mediante prévia autorização da Câmara Municipal.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Ademais, como contrapartida municipal para o recebimento de financiamento por essa outra instância de governo, requer-se também autorização para a concessão de garantias para a respectiva operação de crédito. Nesse sentido, temos a utilização legítima da competência legislativa disposta para os Municípios nos incisos I e III, do art. 30, da CF/88, c/c os incisos III e V, do art. 167, da CF/88.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

—ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282

Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

III) CONCLUSÃO

Diante de todos os argumentos acima mencionados, o parecer desta Comissão é pela admissibilidade do Projeto de Lei 5954/2022.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, em 28 de março de 2022.

Dr. Valmir Carrilho Marciano
Presidente

Luis Carlos Cordeiro da Silva
Vice-Presidente

Orides Previdelli Júnior
Relator

